

**LEI Nº 1.870/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a contratar professor por tempo  
determinado.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, e Artigo 37, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.448/2000.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da data de admissão.

**Art. 3º** - Será contratado servidor classificado na seguinte função:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
01 (um)	PROFESSOR – Habilitação Educação Física

**§ 1º** - O contratado através da presente lei perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - O servidor contratado por esta Lei desenvolverá carga horária de acordo com a Lei do Plano de Carreira do Magistério do Município.

**Art. 4º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 21 de maio de 2010.

Ceser Adriano Beuren,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.